



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. N° _____
PROC. N° Portaria 007/2025
RUBRICA D

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA..

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA sob o nº 007/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2025028/2025.

O valor total do presente contrato será de R\$ 1.117.633,84 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____
PROC. N° *long 007/23*
RUBRICA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA..

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José Burnett Pereira da Silva

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a formalização de termo contratual visando Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA., podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE: 02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025

Elanne Duarte Barros Grangeiro
Diretora Dep. Contabilidade
040/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Comc 007/25
RUBRICA A



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA., no valor R\$ 1.117.633,84 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva
José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° lenc 007/25
RUBRICA _____



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 159/2025

À(o)

Sr. LUCAS MILHOMEM DE SA

Representante Legal da Empresa: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 36.415.342/0001-10

Com endereço a RUA 66, SALA 12, 05, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 9210-8888 | LUCASMILHOMEN.ENG@GMAIL.COM

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Concorrência - Eletrônica Nº 007/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2025028/2025, no valor total de R\$ 1.117.633,84 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025

José Burnett Pereira da Silva

Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Conc 007/25
RUBRICA B



CONTRATO Nº 159/2025

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025028/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.117.633,84 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Novembro de 2025

FINAL: 3 de Novembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 36.415.342/0001-10

RUA 66, SALA 12, 05, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão

LUCASMILHOMEN.ENG@GMAIL.COM, (98) 9210-8888,

LUCAS MILHOMEM DE SA, CPF nº 063.042.973-19



FISCAL DO CONTRATO

Lays Ferreira Barros - CPF nº 051.891.301-50, Miguel Mendes Pereira Neto - CPF nº 605.220.413-37

PREÂMBULO

Aos 3 de Novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Lote 007/25
RUBRICA B



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 1.117.633,84 ((um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	---	M ²	3	R\$ 350,27	R\$ 1.033,30
2	1 - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	---	MÊS	6	R\$ 6.392,78	R\$ 38.356,68
4	1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	---	MÊS	6	R\$ 18.794,13	R\$ 112.764,78
5	1 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	---	M ²	1.890	R\$ 0,57	R\$ 1.077,30
6	1 - MOBILIZAÇÃO EM CANTEIRO - MAQUINA PESADA TERRAPLENAGEM	---	UN	9	R\$ 10.146,32	R\$ 91.316,88
7	1 - Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte - Rev.04	---	M ²	3.716	R\$ 117,53	R\$ 436.741,48
8	1 - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	---	M ²	2.340	R\$ 3,77	R\$ 8.821,80
11	1 - Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	---	m ²	70	R\$ 124,00	R\$ 8.680,00
12	1 - Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demões	---	un	27	R\$ 398,90	R\$ 10.770,30
13	1 - Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	---	m	3.579	R\$ 46,33	R\$ 165.815,07
14	1 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	---	M	3.579	R\$ 34,44	R\$ 123.260,76
15	1 - Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	---	un	135	R\$ 84,39	R\$ 11.392,65
16	1 - Placa de sinalização em acrílico e=4mm, tipo sanduíche, com aplicação de	---	un	27	R\$ 741,73	R\$ 20.026,71



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Lote 009/25
RUBRICA D


	adesivo digital sobreposto, dim:45x18cm, para fixação no teto através de hastes em tubo galvanizado comp.=3,60m, fornecimento e instalação						
18	1 - LIMPEZA FINAL DA OBRA	---	m ²	8.321	R\$ 3,53	R\$ 29.373,13	
20	1 - DESMOBILIZAÇÃO C/ DESMONTAGEM DE BARRACÃO E DEMAIS ELEMENTOS	---	m ²	2.007	R\$ 29,00	R\$ 58.203,00	
Valor Total						R\$ 1.117.633,84	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/11/2025 e encerramento em 03/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALCAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE: 02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALCAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.15 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N°
PROC. N° *long 007/25*
RUBRICA *PB*



fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Conc 002/25
RUBRICA D


- 9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Comc 007/25
RUBRICA B



- 9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa**:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Conc 007/25
RUBRICA D


11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N.

PROC. N° lote 007/25

RUBRICA 0



14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 3 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

LUCAS
MILHOMEM DE
SA:06304297319

Assinado de forma digital
por LUCAS MILHOMEM
DE SA:06304297319
Dados: 2025.11.03
09:04:16 -03'00'

LUCAS MILHOMEM DE SA
CPF nº 063.042.973-19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS. N°
PROC. N° *Conc 007/25*
RUBRICA *0*


EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025, assinado em 03/11/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Valor Global: R\$ 1.117.633,84 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos). Vigência Inicial: 3 de Novembro de 2025. Vigência Final: 3 de Novembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025.



Poder Executivo Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 058/2025-GAB-SEMED DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	FOLHAS. N°
PORTARIA Nº 324/2025-GAB-SEMED DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	PROC. N° <i>Cone 007/25</i>
PORTARIA Nº 325/2025-GAB-SEMED DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	RUBRICA <i>D</i>
PORTARIA Nº 328/2025 PASTOS BONS - DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESPORTE E CIDADANIA	1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025	1
	2	

Poder Legislativo Municipal

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 058/2025 – GAB-SEMED Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Estatuto do Servidores do Município de Pastos Bons-Ma; CONSIDERAN DO a Lei Municipal N.º 496/2024, que reformulou a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a servidora AUSHERLY RODRIGUES DOS SANTOS MOTA, para assumir o cargo comissionado de Diretora Adjunta, em exercício na Escola Municipal Desembargador Moacyr Sipáuba da Rocha deste Município de Pastos Bons. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde 01 de janeiro de 2025. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA N.º 324/2025-GAB-SEMED "DISPÔE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Estatuto do Servidores do Município de Pastos Bons-Ma; CONSIDERANDO o artigo 92, da Lei 09/1986; RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR a pedido, a senhora AUSHERLY RODRIGUES DOS SANTOS MOTA, CPF: 354.781.793-53, do cargo comissionado de DIRETORA ADJUNTA, deste Município de Pastos Bons-Ma, com efeitos desde 15/09/2025. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 325/2025 – GAB-SEMED Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Estatuto do Servidores do Município de Pastos Bons-Ma; CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 496/2024, que reformulou a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação. RESOLVE: Art.1º - NOMEAR a servidora AUSHERLY RODRIGUES DOS SANTOS MOTA, para assumir o cargo comissionado de Coordenadora, em exercício na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Pastos Bons. Parágrafo Único – A Servidora ocupará a Coordenação do SETE - Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde 16 de setembro de 2025. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons,

Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de novembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 328/2025 PASTOS BONS, 25 DE NOVEMBRO DE 2025. OFICIALIZA O PROGRAMA ESPORTE E CIDADANIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, oficializa as Diretrizes para o funcionamento do Programa Esporte e Cidadania no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons. Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo publicar as orientações para o desenvolvimento do Programa Esporte e Cidadania no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons. Parágrafo único: As diretrizes constantes nesta Portaria deverão nortear o trabalho de planejamento das atividades educativas desenvolvidas no programa. Art. 2º O Programa Esporte e Cidadania visa inserir práticas desportivas na educação municipal, e utilizá-las como ferramenta crucial para a cidadania, desenvolvendo, através de suas atividades, valores como: respeito, cooperação, disciplina, trabalho em equipe, habilidades sociais e de vida, bem como contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino. Art. 3º O Programa deverá ser conduzido por professores efetivos, vinculados à rede municipal de ensino do município, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo único: Poderão ser incluídos, para integrar equipes de trabalho no programa, pessoas da comunidade, recrutados como voluntários ou contratados, que tenham expertise na área de esporte e lazer, para auxiliar no desenvolvimento de atividades com os estudantes participantes do programa. Art. 4º Os alunos da rede atendidos nas atividades no Programa Esporte e Cidadania, devem ter acompanhadas a sua frequência e sua participação, para efeitos de avaliações qualitativas do seu desenvolvimento. Art. 5º A equipe do Programa Esporte e Cidadania deve ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável pela organização dos alunos, formação das turmas, execução, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas. Art. 6º As modalidades esportivas que podem ser desenvolvidas no âmbito do Programa Esporte e Cidadania, são, dentre outras: I- Futebol II- Futsal III- Xadrez IV- Atletismo V- Basquete VI- Judô VII- Capoeira VII- Zumba Art. 7º A metodologia aplicada baseia-se nos princípios da orientação pedagógica e didática das atividades no cotidiano com ênfase na educação geral e nos treinamentos específicos dos esportes, com supervisão pedagógica e técnica das atividades, com o acompanhamento de professores da rede municipal de ensino e/ou preparadores técnicos participantes do programa. Art. 8º A metodologia utilizada no Programa deve propiciar: Além das competências corporais e motoras, o desenvolvimento de valores como a ética, solidariedade, respeito ao próximo Respeito às regras e cooperação; habilidades socioemocionais como tolerância, sentido coletivo, disciplina, concentração, memória, estratégias para resolver problemas e enfrentar situações da vida em sociedade. Art. 9º Os Objetivos principais do Programa são: Desenvolvimento social e emocional: Estimular a cooperação, a disciplina, a integração social e a empatia; Fortalecer a autoestima e o respeito à diversidade; Ensinar a lidar com a vitória e a derrota de forma saudável. Formação cidadã: Promover a compreensão de direitos e deveres por meio de atividades lúdicas; Incentivar a reflexão crítica sobre as próprias ações e suas consequências; Preparar os alunos para atuar na sociedade de forma positiva, ética e responsável. Saúde e bem-estar: Incentivar hábitos de vida





saudáveis através da prática esportiva; Contribuir para o desenvolvimento integral (cognitivo, psíquico e motor) dos alunos. Inclusão e participação: Garantir acesso democratizado a atividades físicas e esportivas; Promover a integração entre família, escola e comunidade. Rendimento escolar: Melhorar o desempenho acadêmico e o interesse dos alunos; Ajudar na permanência dos estudantes no sistema educacional. Parágrafo único: As atividades esportivas serão desenvolvidas nos equipamentos esportivos do município no contraturno escolar, conforme distribuição das turmas, horários e faixas etárias. Art. 10º O requisito de acesso às atividades do Programa é ser aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino de Pastos Bons. Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pastos Bons, 25 de novembro de 2025. VÁLBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2025, assinado em 03/11/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Valor Global: R\$ 1.117.633,84 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos). Vigência Inicial: 3 de Novembro de 2025, Vigência Final: 3 de Novembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025.

FOLHAS. N° _____
PROC. N° lonc 007/25
RUBRICA P





FOLHAS. N° _____
PROC. N° Comc 003/25
RUBRICA 18



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2025.11.25
20:53:39 -03'00'

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 8862f53522e08e9a2ef74f53b5882f30

PORTARIA Nº 144/2025 GAB-PNOMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **CÉLIA PRAZERES DE CARVALHO**, brasileira, matrícula: 10372-8 e CPF: nº 923.170.653-53 sob o cargo de Diretora Geral na Escola Municipal Teresinha Leite - EJAI, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de outubro de 2025.

Ary Menezes Fernandes

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do Prefeito, Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 30 de outubro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 144/2025, que nomeia para o cargo em Diretora Geral na Escola Municipal Teresinha Leite - EJAI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Senhora **CÉLIA PRAZERES DE CARVALHO**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Ary Menezes Fernandes

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão- MA.

TERMO DE POSSE: 144/2025

Ao dia 30 do mês de outubro de 2025, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, a Senhora, **CÉLIA PRAZERES DE CARVALHO**, brasileira, matrícula: 10372-8 e CPF: nº 923.170.653-53 apresentando Portaria de Nomeação nº. 145/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Diretora Geral. Diante do ato administrativo foi o servidor (a) nomeada (o) imediatamente empossado (a) no cargo Agente Administrativo, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

Ary Menezes Fernandes

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 8d4f31260a6fa06e9cd2a5d84c9ae42e

PORTARIA Nº 145/2025 GAB-PNOMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso

de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes.
FOLHAS. N°

RESOLVE:

PROC. N° Conc 007/25

RUBRICA

or

Art.1º - Nomear **SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, matrícula: 103392-11 e CPF: nº 601.710.523-07 sob o cargo de Agente Administrativo na Escola Centro Educacional João Paulo I, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de outubro de 2025.

Ary Menezes Fernandes

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do Prefeito, Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 30 de outubro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 145/2025, que nomeia para cargo de Agente Administrativo na Escola Centro Educacional João Paulo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Senhora **SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Ary Menezes Fernandes

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão- MA.

TERMO DE POSSE: 145/2025

Ao dia 30 do mês de outubro de 2025, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, a Senhora, **SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, matrícula: 103392-11 e CPF: nº 601.710.523-07 apresentando Portaria de Nomeação nº. 145/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Agente Administrativo na Escola Centro Educacional João Paulo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Diante do ato administrativo foi o servidor (a) nomeada (o) imediatamente empossado (a) no cargo Agente Administrativo, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

Ary Menezes Fernandes

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 30353c2232d5ac27affe51c12f9b6b37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025028/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025, assinado em 03/11/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica

nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Valor Global: R\$ 1.117.633,84 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos). Vigência Inicial: 3 de Novembro de 2025. Vigência Final: 3 de Novembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f3ae2362f5f70ce759acbf5b9b405e51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2025**

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 026/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 67/2025. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas para nutrição enteral e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 27/11/2025 a 27/11/2026 (12 meses). **ASSINATURA:** 24/11/2025. **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Nutrixx Suplementos São Luís Ltda. (CNPJ nº 60.499.434/0001-00). **ITEM:** 1 e 4. **VALOR:** R\$ 44.640,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Everaldo Rocha Ramos /Representante Legal do fornecedor registrado.

Republicado por incorreção na data de assinatura.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 1be0e819b9a8a31a71675ad13522a00d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO N° 147. DL 005/2025**

CONTRATADO: MEDICAL CENTER LTDA CNPJ: 22.545.961/0001-14. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 14.014.359/0001-22. OBJETO DO ADITAMENTO: O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 30 (trinta) dias. As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a viger novamente em 2025, (a contar de 18/11/2025). O presente Termo de Aditamento tem base legal por força do art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Objetivo: Contratação de empresa para contratação de pessoa jurídica para fornecimento sob locação de 1 ambulância tipo B para atender as necessidades da rede pública de Presidente Vargas/MA. BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Presidente Vargas -MA, 18 de Novembro de 2025. JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA-Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 32032f9cef9955f294726ff716ae59ac

EXTRATO DE CONTRATO N° 333/2025.DL 020-2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 333/2025. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2025. CONTRATADA: CENTRO DE UROLOGIA MEDICAL URO LTDA, CNPJ nº 23.108.364/0001-95. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS - FMSPV, CNPJ: 14.014.359/0001-22. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais voltados à saúde do homem, em alusão à Campanha "Novembro Azul", destinados à população

masculina do Município de Presidente Vargas/MA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 20.460,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Novembro de 2025. **ORIGEM DOS RECURSOS:** 02 PODER EXECUTIVO. 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 10 301 0056 2.068 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal n° 10.024/2019 e suas alterações posteriores. **PRESIDENTE VARGAS,** 24 de Novembro de 2025. JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA - Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 08269974be0c377dc093c16ceab770c8

LEI N° 386/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República, e da Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas.

Art. 2º - O PPA 2026 - 2029 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com a legislação municipal.

Art. 3º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2026 - 2029.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação do PPA 2026 - 2029 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º - O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2026 - 2029 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º - A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º - Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios financeiros de 2027, 2028 e 2029.

§2º - O Projeto de Lei conterá, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I - para inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se impõe o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2026 - 2029; e

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Conc 007/85
RUBRICA 10



FEDERAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO
MARANHÃO

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHAO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO
12526786000164
DN c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1, Presencial, 41346144000181, AC SingularID
Multiplo, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHAO:12526786000164
Date: 26.11.2025 05:30:42 -0300